



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
227	A

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PROJETO DE LEI Nº 724/2016

Vistos e etc.,

Trata-se de Projeto de Lei, que visa alterar integralmente os Anexos IV, VI, VII e VIII, da Lei Municipal nº 1.482, de 30 de novembro de 2015 (PPA).

Observo que, na (fl. 04), a existência de modificação da rubrica orçamentária pertencente ao Orçamento do Poder Legislativo, que modifica de 01.1. **PARA:** 01.

Modifica a rubrica de 01.1.1 – Ampliação, reforma e manutenção da sede da Câmara Municipal, **PARA:**

**01.1** – Ampliação/Reforma Prédio da Câmara Municipal.

Modifica a rubrica de 01.1.2 – Aquisição de Veículo Câmara Municipal, **PARA:**

**01.2** – Aquisição de veículos.

Modifica a rubrica 01.1.3 – Modernização e aquisição de equipamentos, **PARA:**

**01.3** – Aquisição Equipamentos e Móveis em geral.

Modifica a rubrica 01.1.4 – Contratação de serviço de consultoria, planejamento, assessoria e realização de concurso público, **PARA:**

**01.4** – Contratação de serviços de consultoria, planejamento, assessoria e realização de concurso público.

Modifica a rubrica 01.1.5 – Programas de capacitação de servidores do legislativo, **PARA:**

**01.5** – Manutenção Valorização Servidor público.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
228	A

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Modifica a rubrica 01.1.6 – Despesas relativas aos programas de duração continuada, **PARA:**

**01.6** - Despesas relativas aos programas de duração continuada.

Da mesma forma, as **JUSTIFICATIVAS (fl.28)** apresentadas pelo o autor do Projeto de Lei, apresenta-se genérica, de modo a não identificar, as necessidades que alega ter, devendo o setor de contabilidade pública da Câmara Municipal, promover um estudo mais detalhado, visando lastrear o parecer deste relator, por se tratar de matéria complexa e orçamentária.

Assim, com esses fundamentos, visando dar celeridade ao parecer, considerando que se encontra em caráter de urgência, requisito ao setor contábil da Câmara Municipal, que promova um parecer pormenorizado quanto a mudanças das rubricas pertencentes a Câmara Municipal, bem, como, a necessidade contábil de se alterar os anexos IV, VI, VII e VIII, da Lei Municipal nº 1.482, de 30 de novembro de 2015 (PPA).

É o que pede.

Intime-se;

Cumpra-se.

Primavera do Leste, 27 de abril de 2016.

  
**Ver. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**  
Relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
229	A

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primavera do Leste – MT., 27 de abril de 2016

Ofício nº 01/2016/CEFO

Ao Departamento de Contabilidade  
CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Contador.

Requisito os bons ofícios de V.S<sup>a</sup>., no sentido de exarar parecer contábil, quanto a necessidade e compatibilidade, **demonstrando-nos, com descrição analítica os valores e metas físicas e metas financeiras que se pretendem modificar, nos **anexos IV, VI, VII e VIII**, da Lei Municipal nº 1.482, de 30 de novembro de 2015, para os exercícios de 2014 à 2017, pelo o Projeto de Lei nº 724/2016 **em anexo**.**

Da mesma forma, demonstre-nos, a necessidade de modificação das rubricas orçamentárias pertencentes a Câmara Municipal, na forma do despacho em anexo.

São essas as informações que tinha para o momento.

Atenciosamente,

Primavera do Leste, 27 de abril de 2016.

  
Ver. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS  
Relator

Recebi em 27/04/2016  
José Luiz dos Santos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
230	<i>A</i>

## PARECER CONTÁBIL

O presente parecer visa atender à solicitação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento por meio do ofício 01/2016/CEFO e Relatório Prévio apresentado por essa Comissão, a respeito do projeto de Lei N° 724, que visa alterar integralmente os anexos IV e VI da Lei Municipal 1482 de 30 de setembro de 2014.

Informamos que as alterações de valores para o ano de 2016, constantes neste projeto de lei, referentes ao Legislativo Municipal, já são de conhecimento desse setor Contábil e foram alterados por condizerem com a realidade do ano corrente, uma vez que a lei original representa uma estimativa feita no ano de 2014.

Com relação às alterações nas rubricas, tratam-se apenas de adequações à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Portanto concluo que as alterações constantes no presente projeto de Lei são necessárias visando a sintonia entre as peças orçamentárias, conforme exposto, e não comprometem nem alteram as metas físicas ou financeiras.

É o parecer

Primavera do Leste 27 de abril de 2016

*José Luiz dos Santos*  
**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
CONTADOR PORT. 116/2015  
CRC/MT 014481/05



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
231	

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

# PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇANTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 50/2016  
PROJETO DE LEI Nº 724/2016  
AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: Ver. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

## I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no sentido de manifestar-se este Relator nomeado "ad hoc", pelo Presidente o **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**, nos termos da ata do dia 19/04/2016.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que, vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls. 1-207)** dos autos em epígrafe, que tem o escopo, de alterar os anexos IV, VI, VII e VIII, do PPA (Lei nº 1.482, de 30 de setembro de 2014).

Observo que, que se encontram nos autos, sob as **(fls.212/213)**, o bem lançado Parecer Jurídico, da lavra do Dr. **LUIZ CARLOS REZENDE**, que opina pela legalidade.

A proposição encontra-se em caráter de tramitação **EXTRAORDINÁRIA DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

A Comissão de Justiça e Redação, ofereceu Parecer favorável.

É o sucinto relatório.

## II – ANÁLISE

O projeto deu entrada neste departamento em 01.04.2016, conforme **(fl.1)**.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
232	

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

É sabido que, os produtos e metas físicas, previstos para cada Ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual constituirão a base da **programação prioritária** a ser observado pelas **Leis de Diretrizes Orçamentárias** e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, sem essas, qualquer Lei Orçamentária seria temerária.

O PPA é composto de três fatores indispensáveis, sendo-os: **PROGRAMA; AÇÃO e METAS**. Observe que as metas são divididas de duas: **Metas Física e Metas Financeiras**. Ou seja, composta por **Unidade de Medida, Quantitativo e Valor**.

**Metas da administração pública:** Assim dispõe o art. 165, § 1º da CF., quanto à necessidade da definição de metas no PPA:

Art. 165 [...]

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, **objetivos e metas da administração pública** federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (grifamos)

Segundo leciona Nilton de Aquino Andrade<sup>1</sup>, **"...Quanto ao sentido da expressão 'metas da administração pública', inicialmente destaca-se a definição trazida pelo art. 25 da Lei nº 4.320/64:**

"Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital sempre que possível serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa."

E complementa o judicioso professor:

*"...Depreende-se do disposto do dispositivo anterior que as metas referem-se aos resultados<sup>2</sup> que se espera obter com a execução dos programas. Portanto, os resultados são atingidos por meio de execução dos*

<sup>1</sup> ANDRADE, Nilton de Aquino. (Planejamento Governamental para Município). 2ª Ed. Pág. 25. São Paulo - Editora Atlas S.A. 2008.

<sup>2</sup> Os resultados são os bens e/ou serviços ofertados para combater os problemas da sociedade e para atender as suas demandas.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
233	A

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

programas e de suas respectivas ações governamentais (projeto, atividades ou operação especial).

Quando da concepção do PPA, devem-se definir os programas, as ações a que esses se relacionam e a meta de cada ação governamental. Logo, cada ação governamental somente poderá estar associada a um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta. Nesse sentido, destaca-se o ensinamento de CHALFUN e MELLO:<sup>3</sup>

Portanto, as metas serão as referências mensuráveis que permitem completar o caminho, ou seja, partindo-se de diretrizes gerais, através de escolha de prioridades e de ações que operacionalizarão as mesmas, será possível vislumbrar até que ponto o planejamento foi bem sucedido e se os resultados verificáveis estão à altura das expectativas...

**As metas devem ser qualificadas, física e financeira, para possibilitar o acompanhamento e a avaliação do PPA, bem como a apuração do custo unitário e global dos programas e das ações governamentais, de forma a permitir a avaliação dos resultados.**

Registro que, no dia 02 de maio de 2016, estive em reunião com este Relator, o Dr. PEDRO HONORATO, assessor de Planejamento Orçamentário, da Prefeitura de Primavera, quando informou que o Projeto sob análise, visa tão somente adequar as peças orçamentária, sem, contudo, modificar as metas existentes.

Não se vislumbram, na proposição analisada, quaisquer restrições de natureza orçamentária, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

### III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é viável.

<sup>3</sup> CHALFUN, Nelson e Mello, Leonardo. Entendendo a contribuição da política fiscal do PPA e da LDO para a gestão fiscal responsável, Rio de Janeiro: IBAM/BNDES, 2001.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
234	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**IV – VOTO**

O EXMO. SENHOR VEREADOR ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS (Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ maio de 2016.

  
Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** –

Relator.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
235	A

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**V – VOTO**

O EXMO. SENHOR VEREADOR VALDECIR ALVENTINO DA SILVA (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ maio de 2016.

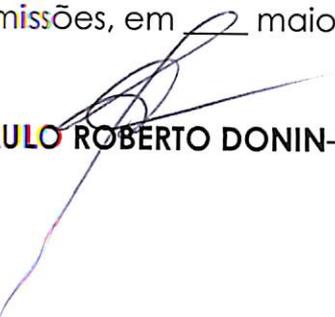
  
Vereador **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA** – Membro.

**VI – VOTO**

O EXMO. SENHOR VEREADOR PAULO ROBERTO DONIN (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ maio de 2016.

  
Vereador **PAULO ROBERTO DONIN** – Membro.